



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Nicoletti)

Requer informações à Sra. Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sobre o andamento e a análise do pedido de provimento adicional de candidatos aprovados no Concurso Público Nacional Unificado para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, objeto do Processo nº 14021.037925/2026-10.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa Diretora, sejam solicitadas à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos as informações a seguir especificadas, referentes ao Processo nº 14021.037925/2026-10 e ao Ofício SEI nº 39322/2026/MTE, requerendo-se que cada quesito seja respondido separadamente, iniciando-se, sempre que cabível, pelas expressões “sim”, “não”, “não se aplica” ou “informação ainda não produzida”, seguidas da respectiva fundamentação e da indicação das datas, unidades administrativas responsáveis e providências adotadas:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

- 1) Em que data o Processo nº 14021.037925/2026-10 foi recebido e autuado por esse Ministério, e em qual unidade administrativa se encontra atualmente?
- 2) Qual foi a sequência cronológica das unidades pelas quais o processo tramitou, com indicação das respectivas datas de entrada, saída e permanência?
- 3) A instrução encaminhada pelo Ministério do Trabalho e Emprego foi considerada completa para a análise do pedido de provimento adicional dos 900 Auditores-Fiscais do Trabalho?
- 4) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, quais documentos, informações ou providências complementares são necessários, em que data foram solicitados e a qual órgão ou unidade compete fornecê-los?
- 5) Existe atualmente diligência, exigência ou solicitação de complementação pendente de cumprimento pelo Ministério do Trabalho e Emprego? Em caso afirmativo, especificar seu objeto, a data da solicitação e o prazo concedido.
- 6) Esse Ministério já examinou o atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 9.739/2019 e na Instrução Normativa nº 2/2019? Para cada requisito analisado, informar se foi considerado atendido, não atendido ou pendente de avaliação.
- 7) Quais quantitativos de cargos existentes, cargos ocupados, cargos vagos e aposentadorias projetadas foram considerados por esse Ministério na análise do pedido?
- 8) O quantitativo de 900 provimentos solicitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego foi considerado compatível com a projeção de cargos vagos para 2027? Caso haja divergência, indicar o quantitativo considerado tecnicamente adequado e os dados utilizados para essa conclusão.



* C D 2 6 6 2 6 7 0 2 7 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

- 9) O estudo de impacto orçamentário apresentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego foi analisado ou validado por esse Ministério? Informar a unidade responsável, a data da manifestação e a respectiva conclusão.
- 10) A proposta de provimento dos 900 cargos foi incluída, integral ou parcialmente, nas avaliações destinadas à elaboração do PLOA 2027? Em caso afirmativo, informar o quantitativo e o impacto financeiro considerados. Em caso negativo, apresentar a razão objetiva da não inclusão.
- 11) Existe restrição orçamentária ou fiscal concretamente identificada que impeça o atendimento do pedido? Em caso afirmativo, informar o valor da limitação, o parâmetro utilizado e se a restrição inviabiliza o atendimento integral ou apenas parcial.
- 12) Na avaliação do impacto fiscal, foram considerados os efeitos arrecadatórios e econômicos apresentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, ao FGTS, às multas administrativas e à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais? Em caso negativo, justificar.
- 13) Foi produzida manifestação técnica recomendando o deferimento, o deferimento parcial, o sobrestamento ou o indeferimento do pedido? Sem necessidade de divulgação integral de eventual documento preparatório, informar sua data, a unidade responsável e a conclusão proposta.
- 14) Existe decisão administrativa já tomada, ainda que pendente de formalização ou publicação, quanto ao pedido de provimento adicional? Responder inicialmente “sim” ou “não”.



* C D 2 6 6 2 6 7 0 2 7 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

- 15) Qual autoridade possui competência para proferir a decisão final e quais etapas administrativas ainda precisam ser concluídas antes de sua manifestação?
- 16) Existe prazo interno, estimado ou programado para a conclusão da análise? Em caso afirmativo, informar a data. Em caso negativo, indicar objetivamente qual providência ou evento condiciona a conclusão do processo.
- 17) Esse Ministério considera juridicamente possível antecipar, para o segundo semestre de 2026, a convocação ou outros atos preparatórios do curso de formação, mantendo-se as nomeações e a entrada em exercício para 2027?
- 18) Caso a resposta ao item anterior seja negativa, indicar o impedimento jurídico, administrativo, eleitoral ou orçamentário concreto, com identificação do dispositivo legal, da manifestação jurídica ou do ato normativo correspondente.
- 19) Quais critérios objetivos foram efetivamente aplicados ao pedido de provimento dos Auditores-Fiscais do Trabalho? Para cada critério, informar os dados considerados em relação à carreira, evitando a mera reprodução abstrata dos critérios constantes dos atos normativos.
- 20) Existe metodologia de priorização, matriz comparativa, pontuação, classificação ou ordem de precedência entre os pedidos de provimento examinados por esse Ministério? Em caso afirmativo, informar a posição do pedido referente aos Auditores-Fiscais do Trabalho e os fatores determinantes. Em caso negativo, declarar expressamente a inexistência dessa metodologia.
- 21) Quantos pedidos formais relacionados ao provimento adicional ou à criação de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho foram



* C D 2 6 6 2 6 7 0 2 7 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

recebidos por esse Ministério desde 2025? Para cada pedido, informar o número do processo, a data de recebimento, o quantitativo solicitado, a unidade atual e a situação: deferido, indeferido, parcialmente atendido ou em análise.

- 22) Confirma-se a informação de que existem quatro pedidos formais do Ministério do Trabalho e Emprego relacionados ao reforço da carreira? Em caso positivo, identificar os respectivos processos e o objeto de cada solicitação. Em caso negativo, informar o quantitativo correto.
- 23) Esse Ministério foi formalmente informado acerca da admissão, pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, de representação relacionada ao alegado descumprimento da Convenção nº 81 pelo Brasil? Em caso afirmativo, indicar a data do recebimento da comunicação, o órgão remetente e a unidade responsável pelo acompanhamento.
- 24) Confirma-se a constituição ou a determinação de constituição de comitê tripartite para examinar a referida representação? Em caso afirmativo, informar quais órgãos federais participarão da elaboração da manifestação brasileira.
- 25) A instauração do procedimento internacional está sendo considerada na análise do Processo nº 14021.037925/2026-10? Responder inicialmente “sim” ou “não” e indicar de que forma esse elemento foi incorporado à avaliação.
- 26) Esse Ministério recebeu do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério das Relações Exteriores, da Advocacia-Geral da União ou de outro órgão solicitação de informações ou manifestação relacionada ao procedimento instaurado na OIT? Em caso afirmativo, identificar o expediente, sua data, seu objeto e as providências adotadas.



* C D 2 6 6 2 6 7 0 2 7 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

- 27) Foi realizada avaliação sobre a compatibilidade do atual quantitativo de Auditores-Fiscais do Trabalho com as obrigações assumidas pelo Brasil na Convenção nº 81 da OIT? Em caso afirmativo, informar a unidade responsável, o parâmetro adotado e a conclusão alcançada. Em caso negativo, indicar se essa avaliação será realizada e em qual prazo.
- 28) Esse Ministério considera que o provimento das vagas originalmente previstas no concurso foi suficiente para afastar o déficit estrutural da Inspeção do Trabalho e atender às obrigações decorrentes da Convenção nº 81? Responder inicialmente “sim” ou “não” e apresentar os dados técnicos que fundamentam a conclusão.
- 29) Quais medidas concretas, no âmbito das competências desse Ministério, poderão ser apresentadas pelo Governo brasileiro em resposta ao procedimento instaurado na Organização Internacional do Trabalho?
- 30) Existe cronograma interministerial destinado à elaboração da manifestação do Estado brasileiro e à adoção de providências relacionadas ao procedimento internacional? Em caso afirmativo, informar as etapas, os órgãos envolvidos e os respectivos prazos.
- 31) A possível repercussão internacional decorrente da manutenção do déficit da carreira foi considerada na avaliação de conveniência e oportunidade do provimento adicional solicitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego? Em caso negativo, justificar por que esse elemento não foi incorporado à análise.
- 32) Quais providências estão sendo adotadas conjuntamente por esse Ministério e pelo Ministério do Trabalho e Emprego para reduzir o déficit da carreira, ampliar a presença da fiscalização



* C D 2 6 6 2 6 7 0 2 7 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

nos ambientes de trabalho e assegurar o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objeto obter informações objetivas acerca da análise, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do pedido formulado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para autorização do provimento adicional de candidatos aprovados no cadastro de reserva do Concurso Público Nacional Unificado de 2024 para o cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

O pedido foi formalizado por meio do Ofício SEI nº 39322/2026/MTE, de 29 de maio de 2026, instruído originalmente no Processo nº 19966.202822/2026-91 e encaminhado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no qual passou a tramitar sob o Processo nº 14021.037925/2026-10.

O Ministério do Trabalho e Emprego solicitou autorização para o provimento adicional de 900 candidatos aprovados no cadastro de reserva, com a correspondente inclusão das despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027. O expediente registra, ainda, a intenção de formulação posterior de novos pedidos de provimento e de criação de cargos, com o objetivo de alcançar, em etapas sucessivas, a nomeação de até 2.700 Auditores-Fiscais do Trabalho.

A solicitação foi acompanhada de notas técnicas, planilhas de impacto orçamentário, minuta de decreto, minuta de exposição de motivos, despachos administrativos e manifestações jurídicas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

constituindo instrução específica sobre a necessidade, a viabilidade, os efeitos financeiros e o cronograma estimado do provimento pretendido.

De acordo com os documentos encaminhados, a Inspeção do Trabalho conta com aproximadamente 2,6 mil Auditores-Fiscais ativos, diante de cerca de 3,6 mil cargos existentes. A projeção apresentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego indica aproximadamente 950 cargos vagos no início de 2027, além de mais de 300 servidores em condições de aposentadoria.

A Nota Técnica SEI nº 1955/2026/MTE sustenta que a insuficiência do quadro compromete a fiscalização das normas referentes à jornada de trabalho, ao registro dos vínculos empregatícios, à segurança e à saúde no trabalho, ao recolhimento do FGTS, à inclusão de pessoas com deficiência e ao combate ao trabalho infantil, ao trabalho forçado e às condições análogas às de escravidão.

A relevância dessa atuação foi novamente evidenciada pelo recente resgate, no Estado do Ceará, de uma trabalhadora doméstica submetida, desde a infância, a aproximadamente 55 anos de trabalho sem remuneração regular. Segundo as informações divulgadas pela fiscalização, os créditos trabalhistas estimados ultrapassam R\$ 1,5 milhão. O caso demonstra que violações graves podem permanecer ocultas durante décadas e que sua identificação depende da presença efetiva do Estado nos ambientes de trabalho.

Reportagem publicada em 7 de julho de 2026 informa que existiriam quatro pedidos formais do Ministério do Trabalho e Emprego relacionados ao reforço da carreira ainda não autorizados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. A matéria também noticia a instauração de procedimento no âmbito da Organização Internacional do Trabalho para apurar alegado descumprimento, pelo





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Brasil, da Convenção nº 81, após a admissão de representação relacionada ao déficit histórico da Inspeção do Trabalho.

Em sentido semelhante, reportagem publicada pelo jornal O Globo em 29 de junho de 2026 informou que o Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho teria admitido a representação apresentada por entidade representativa da carreira e determinado a constituição de comitê tripartite para análise do caso.

A admissão da representação não corresponde a julgamento de mérito nem permite afirmar que o Estado brasileiro tenha sido condenado pela Organização Internacional do Trabalho. Representa, contudo, conforme noticiado, a abertura de procedimento formal de supervisão internacional, circunstância que reforça a necessidade de esclarecimentos e providências concretas acerca da capacidade institucional da Inspeção do Trabalho.

As reportagens mencionam a existência de pouco mais de 2,6 mil Auditores-Fiscais para fiscalizar as condições laborais de mais de 103 milhões de trabalhadores e estimam que o Brasil necessitaria de aproximadamente 5,4 mil profissionais, segundo o parâmetro internacional nelas adotado.

A documentação elaborada pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego utiliza referências que apontam para a necessidade de quantitativo situado entre 4.248 e 6.372 Auditores-Fiscais, conforme o critério considerado. Embora os parâmetros não sejam idênticos, todos indicam que o efetivo atual permanece significativamente inferior às necessidades nacionais.

Nesse contexto, a referência às 900 vagas originalmente oferecidas no Concurso Público Nacional Unificado não é, por si só,





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

suficiente para demonstrar a superação do déficit. Ainda que essas vagas representem recomposição relevante após longo período sem concurso, os documentos do Ministério do Trabalho e Emprego projetam a permanência de aproximadamente 950 cargos vagos no início de 2027.

A discussão legislativa sobre a redução da jornada e o fim da escala 6x1 torna a recomposição ainda mais relevante. A aprovação de novas garantias legais, desacompanhada de capacidade operacional para fiscalizar jornadas, intervalos, repousos, horas extraordinárias e registros de ponto, pode ampliar a distância entre o direito formalmente reconhecido e a realidade vivenciada pelos trabalhadores.

A documentação encaminhada apresenta cronograma estimado para publicação do decreto de autorização até fevereiro de 2027, convocação para o curso de formação no mesmo mês, realização do curso entre março e maio e nomeação e posse entre julho e agosto de 2027. A estimativa de impacto total, incluídos os benefícios, corresponde a aproximadamente R\$ 135,4 milhões em 2027 e R\$ 331,7 milhões em cada um dos exercícios seguintes.

A instrução também estima que o ingresso de 900 Auditores-Fiscais poderá produzir incremento na arrecadação previdenciária, no recolhimento do FGTS e nas multas administrativas, além de contribuir para a redução das despesas associadas a acidentes e doenças do trabalho. A avaliação orçamentária, portanto, deve considerar não apenas a despesa bruta com pessoal, mas também os efeitos arrecadatórios, preventivos e econômicos apresentados pelo órgão demandante.

Em resposta anterior ao Requerimento de Informação nº 971/2026, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

apresentou considerações sobre as 900 vagas originalmente oferecidas, o quantitativo global de provimentos autorizados pelo Governo Federal, a necessidade de atendimento de outras carreiras, a natureza discricionária do provimento adicional, a expectativa de direito dos candidatos e a validade do concurso. A manifestação, contudo, não esclareceu os atos praticados, os critérios efetivamente aplicados, as pendências existentes ou o prazo previsto para a decisão sobre o pedido específico referente à carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Para a adequada delimitação do presente requerimento, esclarece-se que não se questiona a natureza discricionária da autorização de provimento, não se sustenta a existência de direito subjetivo dos candidatos à nomeação e tampouco se solicita acesso irrestrito a minutas, pareceres internos ou documentos que efetivamente possuam natureza preparatória.

O que se requer são informações factuais, objetivas e individualizadas sobre o tratamento administrativo conferido ao Processo nº 14021.037925/2026-10, especialmente quanto à tramitação, às providências já adotadas, às unidades envolvidas, às pendências identificadas, aos critérios técnicos e orçamentários aplicados e à previsão de conclusão da análise.

Por essa razão, respostas limitadas a considerações gerais sobre a discricionariedade administrativa, a expectativa de direito dos candidatos, o prazo de validade do concurso, o quantitativo originalmente autorizado, o número global de provimentos realizados pelo Poder Executivo ou a necessidade de contemplar outras carreiras não atenderão ao objeto específico deste requerimento.

Embora a decisão quanto ao provimento adicional envolva juízo de conveniência e oportunidade, a discricionariedade administrativa não





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

afasta a observância dos princípios da motivação, da eficiência, da transparência e do interesse público, nem dispensa a exposição dos pressupostos fáticos e dos critérios efetivamente considerados. A Lei nº 9.784/1999 inclui expressamente a motivação entre os princípios aplicáveis ao processo administrativo federal.

Caso qualquer das informações solicitadas não exista ou ainda não tenha sido produzida, requer-se que essa circunstância seja declarada expressamente, em vez de ser substituída por considerações gerais sobre a política de pessoal do Poder Executivo Federal.

Na hipótese de invocação do art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, solicita-se que sejam identificados, em relação a cada quesito, a informação ou o documento específico considerado preparatório, o ato ou a decisão administrativa a que se destina e o fundamento concreto para a restrição temporária. O dispositivo assegura o acesso aos documentos preparatórios após a edição do ato ou da decisão correspondente, não constituindo, por si só, impedimento ao fornecimento de dados objetivos sobre datas, tramitação, unidades responsáveis, diligências e etapas já concluídas.

A eventual existência de conteúdo temporariamente resguardado não deve impedir o fornecimento das demais informações disponíveis, mediante certidão, extrato ou cópia com ocultação apenas das parcelas alcançadas pela restrição, em observância ao acesso à parte não protegida da informação previsto na Lei nº 12.527/2011.

A referência ao caráter preparatório de documentos ainda em análise também não deverá afastar integralmente os quesitos relacionados ao procedimento internacional. Informações sobre recebimento de comunicações, órgãos envolvidos, unidades responsáveis, prazos e providências já adotadas constituem dados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

administrativos objetivos, ainda que o conteúdo de determinada manifestação técnica permaneça temporariamente resguardado.

Da mesma forma, a afirmação de que o provimento adicional constitui ato discricionário não responde ao questionamento sobre a forma pela qual o déficit reconhecido pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego, o cumprimento da Convenção nº 81 e o procedimento instaurado na Organização Internacional do Trabalho estão sendo considerados no exercício dessa discricionariedade.

Não será suficiente, portanto, a mera remissão a páginas eletrônicas, atos normativos gerais, autorizações relativas a outros concursos ou dados globais de provimento. Cada quesito deverá ser enfrentado individualmente, com informações referentes ao Processo nº 14021.037925/2026-10 e aos demais pedidos relacionados à carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho.

A recomposição do quadro da Auditoria-Fiscal do Trabalho não constitui apenas medida de gestão de pessoal. Trata-se de providência necessária para que o Estado brasileiro disponha de capacidade efetiva de fazer cumprir a legislação, proteger trabalhadores vulneráveis, combater formas graves de exploração, reduzir a informalidade e conferir eficácia às mudanças que venham a ser aprovadas no regime de jornada de trabalho.

Considerando a proximidade da consolidação da proposta orçamentária para 2027, a necessidade de planejamento do curso de formação, a persistência do déficit da carreira e a possível repercussão internacional da matéria, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro o encaminhamento do presente pedido de informações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti-PL/RR

Brasília- DF, 09 de julho de 2026.

NICOLETTI
Deputado Federal
PL/RR

Apresentação: 10/07/2026 09:54:21.750 - Mesa

RIC n.2180/2026

